



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 25.376/2020-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0020/2020-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ 02.973.240/0001-06, sediada à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, doravante denominada **SES**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde do Maranhão, **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**; o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 05.760.293/0001-29, com sede na Avenida Deputado Raimundo Vieira da Silva, n.º 2000, Centro, Parque Bom Menino, São Luís/MA, doravante denominada **SEMUS**, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de São Luís, **Natália Ribeiro Mandarin**, RESOLVEM entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a cooperação mútua para viabilizar o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS, a fim de garantir o fornecimento de subsídios técnicos e especializados aos magistrados de primeira e segunda instâncias por ocasião da apreciação das demandas judiciais relativas à saúde pública, na forma da Recomendação n.º 31, de 30 de março de 2010, do CNJ e da Resolução n.º 238, de 6 de setembro de 2016, do CNJ.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para efetivação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

2.1.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

- a) Fornecer espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento do NATJUS;
- b) Permitir o ingresso da equipe técnica do NATJUS nas dependências do Fórum em mesmo horário em que é autorizado o ingresso dos servidores do Poder Judiciário;
- c) Por meio do Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Maranhão, nomear magistrado responsável pela supervisão e fiscalização das atividades e serviços desempenhados pelo NATJUS, bem como expedir instrução normativa regulamentando as atividades e procedimentos do NATJUS;
- d) Permitir aos técnicos das Secretarias de Saúde que atuam no NATJUS acesso aos processos judiciais que tem por objeto demandas relativas à saúde pública, tais como as que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Estimular os magistrados a consultar o NATJUS antes de proferirem decisões nas ações relativas à saúde pública;
- f) Prestar informações adicionais sobre o andamento processual quando solicitados pelos técnicos do NATJUS;
- g) Emitir relatórios mensais, para fins de acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- h) Promover capacitação da equipe técnica do NATJUS.

2.1.2 Competem ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e ao Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fornecer equipe multiprofissional da área da saúde formada, no mínimo, por 04 (quatro) médicos, com conhecimento técnico em saúde pública e 02 (dois) farmacêuticos, com conhecimento técnico em farmacologia para compor o NATJUS;
- b) Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área da saúde que atuarão no NATJUS;
- c) Manter sigilo ético e profissional das informações constantes nos processos a que os profissionais tiverem acesso;
- d) Providenciar a substituição de membro da equipe multiprofissional, em caso de afastamento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos de qualquer espécie ou modalidade entre os partícipes.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado caso haja interesse dos partícipes, desde que não haja modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a adesão ao presente Termo de Cooperação de outras entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, por meio de Termo de Adesão Individual a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e o ente interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento das ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, será realizado pelo Supervisor do NATJUS, cabendo aos demais partícipes indicar seus representantes.

6.2. No âmbito do TJMA, a fiscalização deste Termo será realizada pela Juíza Auxiliar da Comarca da Ilha, **Laysa de Jesus Paz Martins Mendes**, matrícula 65201 e pelo Juiz Auxiliar da Comarca da Ilha, **Anderson Sobral de Azevedo**, matrícula 93658, a quem caberão acompanhar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. No decorrer da vigência deste instrumento, nos casos omissos relativos à interpretação ou aplicação deste Termo, os partícipes diligenciarão para solucioná-los pela negociação.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, o Estado do Maranhão e o Município de São Luís, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, providenciarão a competente publicação do Termo, por meio da imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2020.

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

Natália Ribeiro Mandarino
Secretária Municipal de Saúde